

A PSICOPATIA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO¹

Tais Lorena de Freitas Nunes²

Resumo: O presente artigo visa discorrer sobre a chamada Psicopatia, enfatizando um esclarecimento conciso sobre sua atuação e seus efeitos, oferecendo uma explanação sobre quão perigosos estas pessoas podem ser. Também vêm expor o direito penal em face aos crimes cometidos pelos citados, uma vez que estes são pessoas completamente desprovidas de moral, ética ou qualquer valor que seja benéfico ao ambiente em que vivem. Tem o objetivo de instruir sua identificação, uma vez que são detentores de um alto poder de atuação emocional na vida de quem lhes permitem entrar. Também vem com o objetivo de esclarecer sobre o Transtorno de Conduta, muito decorrente em crianças, sobre os menores infratores e como o meio jurídico provê punições para os crimes cometidos por pessoas possuidoras de psicopatia.

Palavras-Chave: Psicopatia. Transtorno. Sociopatia. Jurídico.

PSYCHOPATHY AND BRAZILIAN CRIMINAL LAW

Abstract: The present article aims to discuss the so-called Psychopathy, emphasizing a concise clarification about its action and its effects, offering an explanation about how dangerous these people can be. They also come to expose criminal law in the face of the crimes committed by the aforementioned, since these are people completely devoid of morals, ethics or any value that is beneficial to the environment in which they live. It aims to instruct their identification, since they hold a high power of emotional action in the life of those who allow them to enter. It also comes with the objective of clarifying about the Disorder of Conduct, which is very common in children, about minor offenders and how the legal environment provides punishments for crimes committed by people with psychopathy.

Keywords: Psychopaths. Disorder. Child psychopathic. Legal.

INTRODUÇÃO

Combater a violência tem sido mais que uma simples causa a ser ovacionada pela grande maioria populacional. Têm-se tomado proporções colossais, uma vez que, infelizmente, vem se tornando uma constante rotineira na vida pública. Estar a mercê dessa

1 Artigo produzido no âmbito da Faculdade Eduvale de Avaré, no segundo semestre do ano de 2017.

2 Aluna do segundo termo do curso de Direito da Faculdade EDUVALE de Avaré/SP. E-mail: taislorena@hotmail.com.

conjuntura é um contexto, lamentavelmente, irremediável, uma vez que esta premissa tem feito parte do convívio da grande maioria dos indivíduos. O maior revés dessa situação é exatamente saber como identificar o tipo de criminoso que faz o uso da violência para conseguir alcançar os seus objetivos. E, nesse quadro, é extremamente importante ter, não somente o olhar crítico ou social, mas a preparação para o enfrentamento desses indivíduos, posto que, em inúmeros casos, as atrocidades são apenas um demonstrativo de sua temível personalidade, ou como descritos pelos estudiosos da medicina psíquica, o transtorno de personalidade que os afeta.

Ao se deparar com um crime visivelmente anormal ou enriquecido de resquícios de alta crueldade, ficar atônito é previsível, pois, por mais que viver em uma realidade recheada de agressões tem sido algo comum, certas situações fogem do intelecto humano, abalam os conceitos emocionais que norteiam o lado humanístico que cada um carrega em si (ou deveria carregar). Pensar em um ser humano que não traga em si o enraizamento de empatia, afinidade ou solidariedade com seu próximo, ainda que mínimo, é, muitas vezes, algo impensável, visto que todos são produtos de uma mesma espécie: a humana. Mas mesmo sendo guiados nessa lógica, muitos podem se desvincular e causar estarrecimento aos que vivem ao seu redor.

Muitas têm sido as explicações explanadas para justificar determinadas práticas criminosas. Alguns julgam que sua condição social desfavorável pode ser um ponto a acarretar os sentimentos mais perversos, tendo em vista que o ambiente o qual vivem são cercados de falsos “heróis” é algo comum, dá-lhes a possibilidade de vê-los como um espelho tão nítido ao ponto de querer reproduzi-los na sua vida cotidiana. Outros alegam que, a falta de uma base familiar estabilizada tem seu fator preponderante, pondo em vista sua estruturação devastada mantida com alta força. Outros caracterizam os traumas como um produtor de discarrilhos emocionais. Inúmeros são os pontos que narram possíveis motivos para a atuação na prática criminal.

Contudo, nem sempre seu histórico ou sua emblemática são os verdadeiros responsáveis pelos seus impulsos destrutivos. Muitos desses infratores possuem uma atividade ultrajante pelo mero prazer. Nessa perspectiva, a fúria e raiva que descarregam, com alto poder de destruição, não são apenas linhas fora do trilho, mas sim um prazer realçado, onde a visão da devassidão e da infelicidade alheia é quase que um oásis de alegria. E, por

mais utópico que pareça este prisma, ele é corriqueiro, e passam facilmente despercebidos quando o transgressor é alguém que vive à surdina do silêncio, que utiliza da retaguarda de máscaras sociais para conseguir a obtenção de fáceis oportunidades de alcançar seus sórdidos objetivos. Este é o cenário de vivência dos chamados psicopatas.

1. Definições e diferenças entre Psicopatia e Sociopatia

A psicopatia, segundo descrito pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM IV), o qual é um manual para os profissionais da saúde mental, publicado em 1952 pela Associação Americana de Psiquiatria, a descreve como uma Desordem de Personalidade Anti-social (DPA), cujo se dá pelo “indivíduo comum padrão comportamental e/ou traço de personalidade, caracterizada em parte por um comportamento anti-social, diminuição da capacidade de empatia/remorso e baixo controle comportamental ou, por outro, pela presença de uma atitude de dominância desmedida”. (WIKIPÉDIA, 2017). Ana Beatriz Barbosa Silva descreve:

É importante destacar que ninguém vira psicopata da noite para o dia: eles nascem assim e assim permanecem durante toda a sua existência. Os psicopatas apresentam, em sua história de vida, alterações comportamentais sérias desde a mais tenra infância até os seus últimos dias, revelando que, antes de tudo, a psicopatia se traduz numa maneira de ser, existir e perceber o mundo. (SILVA, 2014, p. 91.)

Nesse enquadro, o exercício da violência em nada se relaciona com as possíveis lesões recebidas em seu histórico. Praticar a ruína dos que o rodeiam não é conseqüência, e sim o motivo da sua existência. Entrar nessa ótica foge por completo do raciocínio lógico ou compassível, já que são seres que não possuem a mínima compreensão emocional com quem quer que seja.

Equivocam-se os que pensam que psicopatas são somente aqueles que sofrem de transtornos psicóticos, nos quais se perde por completo (ou parcialmente) a noção da realidade. A psicopatia caracteriza-se antagonicamente. Estes nunca perdem racionalidade, o que perdem é o poder de sentimento. São seres frios, calculistas, mentirosos, que manipulam sem remorso e provocam desgraças sem sentir a mínima culpa.

Obviamente há níveis, tal como leve, moderado e alto. Casos de psicopatia leve são os mais praticados, uma vez que nem sempre vão parar num tribunal, pois acabam

tornando casos corriqueiros. Os mais graves são os que provocados já em última instância, potencializando assassinatos e destruições totalmente irreparáveis.

Um psicopata não é psicótico, não é louco, isso a população tem que entender. Não é um sujeito louco, ou seja, ele não tem uma doença, ele tem um defeito no cérebro, nas áreas frontais do cérebro. A pessoa não adquire psicopatia durante a vida. Ele nasce assim, ele herda essa tendência, e ela morre assim com seu "defeito de fabricação". E não adianta você educar bem ou nascer numa favela. É genético." Hilda Morana, doutora em Psiquiatria Forense pela Universidade de São Paulo (USP). (JORNAL EXTRA, 2017).

Há uma grande diferença entre os termos "Psicopatas" e "Sociopatas". Psicopatia está diretamente ligada a um subdesenvolvimento de uma parte do cérebro, que controla. Enquanto a psicopatia é oriunda de degenerações genéticas irreversíveis, a sociopatia está associada a uma infância difícil, com fatores familiares e ambientais. (ALGARVER PRIMEIRO, 2017).

2. Os crimes cometidos por Psicopatas à luz do Direito

A partir do momento em que há um crime, o Estado deve intervir punir, dar uma resposta à sociedade. Porém, ao se deparar com uma pessoa que não assimila a própria culpa, e que não sente o mínimo remorso, colocá-lo numa cela comum na intenção de ressocializá-lo é, no mínimo, arriscado, uma vez que o transgressor é, na sua grande maioria, um criminoso em potencial. Grandes partes dos doutrinadores descrevem o psicopata como sendo Semi-Imputáveis, ou seja, "é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (Decreto Lei nº 2.848, Código Penal Brasileiro, artigo 26). No mesmo artigo, em parágrafo único, diz-se que a" sua pena pode ser reduzida de um a dois terços". Uma das soluções seria a criação de prisões específicas a psicopatas, de forma que estariam isolados de modo impedido a controlar outros presos e a agirem em sem benefício. Por terem grande tendência e aperfeiçoamento à liderança, tornariam-se os chefes de suas prisões, o que acarretaria (ou tem acarretado) imensos prejuízos à sociedade.

A medida de segurança também tem sido uma maneira de punição para aqueles que cometem crimes os quais os classificam como um perigo eminente à população. "É aplicada aos semi-imputáveis, em que, não se pode substituir a pena privativa de liberdade pela internação ou tratamento ambulatorial pelo prazo mínimo de 1 a 3 anos". (Decreto de Lei Nº 2.848, de 7 de Dez. de 1940, Artigo 98, Código Penal).

Mas, infelizmente, a forma ardilosa dos psicopatas é tão eficaz que conseguem subestimar psicólogos e passar com facilidade nos testes expedidos por psiquiatras, sendo assim, muitos são postos em presídios comuns, e ali acabam manipulando os outros membros da classe carcerária e produzem grandes escolas do crime, como tem se tornado os presídios brasileiros.

Um exemplo claro de mandado de segurança é o caso Champinha. Aos 16 anos foi preso, acusado de matar o casal de namorados Felipe e Liana na mata de Embu-Guaçu, local onde tinham ido acampar. Um grupo, liderado pelo citado, assassinou Felipe com um tiro na nuca em frente a sua namorada, que acabou tornando-se refém do grupo. Ela ficou em cativeiro por quatro dias, onde foi torturada e abusada sexualmente por todos os membros. Logo depois, foi degolada com uma faca cega por Champinha. Por pedido do Ministério Público Estadual, a justiça decretou a interdição civil do acusado, alegando que ele sofre de grave doença mental que coloca em risco outras pessoas. O M.P.E recorreu à lei 10.261/01 que protege os portadores de transtorno mental. Segundo laudos elaborados pelo IML (Instituto Médico Legal), diagnosticou-se que o então menor sofria de Transtorno de Personalidade anti-social, retardo mental, podendo cometer atos irracionais para ter o que deseja, fazendo com que não sinta culpa, desrespeite as regras e as leis, tendo pré-disposição a se envolver em atos violentos além de ser extremamente impulsivo. (PORTAL G1, 2017)

3. Uma criança pode ser considerada psicopata?

Com base no critério adotado pelo DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) o Transtorno de Personalidade anti-social só pode ser aplicado em indivíduos de no mínimo dezoito anos. Antes desse período, a criança ou o adolescente pode ser diagnosticado com Transtorno de Conduta (DSM-IV-TR 312.8). Tais sinais, como mentiras frequentes, crueldade com os colegas, com animais, sem demonstrar o mínimo arrependimento ao serem pegos em flagrante são indícios que os pais devem atentar-se, pois são fortes concorrentes à psicopatia ao se tornarem adultos. Mas afinal, o que acarreta tamanha falta de empatia, ainda sendo uma criança?

É extremamente difícil descrever a resposta, porém a psiquiatria afirma que é proveniente desde o nascimento, ou seja, a criança já nasce com esse distúrbio, como já

relatado anteriormente. Como dito por Ana Beatriz Barbosa Silva “assim como adultos psicopatas, crianças com essa natureza são desprovidas de sentimento de culpa ou remorso, características de pessoas “de bem”. São más em sua essência.” (SILVA, 2014, p.158). Alguns casos mais famosos de crianças psicopatas são:

- Eric Smitch

Aos treze anos, era considerado um menino tímido, morador de Nova York. Em agosto de 1993, assassinou Derrick, uma criança de quatro anos, depois de abusá-lo, estrangulou e esmagou sua cabeça com uma pedra. Ao ser questionado, ele alegou que se deixasse a pequena criança ir embora, todos descobririam o seu feito. Foi diagnosticado com transtorno Explosivo Intermitente, sendo condenado à prisão perpétua.

- Joshua Philips

Aos quatorze anos foi sentenciado à pena de morte no Estado da Flórida acusado de matar sua vizinha, Maddie Cleifton, de oito anos. Segundo ele, estavam brincando de beisebol quando acertou, acidentalmente, seu rosto com o taco. Vendo-a desesperada, assustou-se, e bateu várias vezes sua cabeça contra o chão, e logo em seguida, tomou uma faca na cozinha e a desferiu várias vezes. Escondeu seu corpo debaixo de sua cama. Ao ser perguntado, não esboçou qualquer reação.

Um dos casos mais chocantes, sem sombra de dúvidas, foi na Inglaterra em 12 de Fevereiro de 1993. Denise entrou com seu filho, o pequeno James Bulger, de três anos em um shopping, quando por segundos de distração, perdeu-o de vista. Mobilizou-se toda a segurança em sua busca, porém sem sucesso. Dois dias depois, seu corpo foi encontrado em uma ferrovia, partido ao meio, com sinais de extrema tortura, tais como dez fraturas no crânio desferidas com uma barra de ferro, além de ter sido abusado sexualmente com pilhas e espancado com tijolos. Ao se investigar, descobriu-se que Jon Venables, de dez anos, e Robert Thompson, da mesma idade, foram os responsáveis pela crueldade. Ficaram presos por oito anos, sendo soltos em 2001, com identidades novas. Em 2010, Venables foi novamente preso por possuir pornografia infantil em seu computador, sendo novamente solto em 2014.

No Brasil o caso de maior repercussão foi de Marcelo Pesseghini, ocorrido em 05 de agosto de 2013, quando matou cinco vítimas de sua família a sangue frio, dentre elas seus pais, ambos policiais militares. Esperou o dia amanhecer, foi para sua escola, estudou e fez seus deveres como se nada houvesse acontecido, voltou para sua casa e acabou por cometer o

suicídio. Ainda há muita discussão em torno do caso, porém a tese oficial ainda mantida no Tribunal é essa aqui descrita.

Não é fácil a sociedade aceitar a maldade infantil, mas ela existe... Essas crianças (psicopatas) não têm empatia, isto é, não se importam com os sentimentos dos outros e não apresentam sofrimento psíquico pelo que fazem. Manipulam, mentem e podem até matar sem culpa. (ÉPOCA, 2017).

4. O ordenamento jurídico Penal e a prática violenta dos menores de idade

No Brasil, os crimes cometidos por menores de 18 anos não são julgados ou penalizados pela mesma norma que rege àqueles que vivenciam a vida criminal ativa com equivalência maior que a descrita. Os menores de idade, assim considerados, são regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, gerado no intuito de proteger aos menores de doze anos, considerados crianças, e os de até dezoito anos, trazidos como adolescentes, na eficácia de dá-los uma maior segurança quanto à sua dignidade, liberdade, preservação de direitos e deveres tanto do Estado quanto da população em geral, em manter e resguardar os que vivem em situações degradantes, respaldado na segurança do bem-estar e do livre acesso à educação, ao esporte e a todos os seus respectivos direitos. Em inúmeros casos, a efetividade legal dessa lei tem sido de enorme valia, uma vez em que tem conseguido trazer a preservação da infância e da juventude de maneira infalível, obtendo êxito em incontáveis circunstâncias. Menores que sofriam violências e abusos provindos de seus genitores e dos que os rodeiam, hoje vivenciam um prisma completamente diferente.

Porém, se por um lado o Estatuto tem alçado grande potência ativa e perdurável, de outro se encontra num emblema protetivo aos transgressores, uma vez que este resguarda ao jovem e à criança criminosa a imputabilidade penal. Segundo a própria Constituição Federal, o maior ordenamento jurídico e o maior principio positivado, no seu artigo 228 traz a seguinte redação: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” (CONSTITUIÇÃO, 1988, artigo 228). Ou seja, qualquer que seja a transgressão cometida ou ato infracional praticado por qualquer pessoa que seja menor de dezoito anos, sua penalidade dar-se-à pela luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que traz previsto nas entrelinhas de seu texto, no artigo 90, medidas socioeducativas que vão desde orientação e apoio sócio-familiar até a internação nos Centros de Atendimento Socioeducativos.

Contudo, a ineficácia dessas Casas de apoio é notável, uma vez que a grande maioria que cumpre a medida recai no crime. Independente da idade, a prática do crime não pode ser abraçada pela impunidade, principalmente quando são cometidos com alto índice de violência contra a vítima. A redução da maioridade penal seria uma melhor saída para esses casos, já que muitos jovens praticam o crime já na certeza da conseqüência leviana que os acarretarão. A grande maioria dos criminosos juvenis, tendo a asserção da impunibilidade, pratica, deliberadamente, a violência sem nenhum pudor, sem nenhum medo, tendo a convicção de que, por pior que sejam os crimes que cometam, o máximo que ficaram internados serão três anos, e logo poderão voltar às ruas para produzir destruições ainda piores.

Se por um lado o Estatuto assegura os direitos fundamentais, por outro garante e ineficácia da justiça, produzindo aos violentadores um maior conforto na prática de seus crimes. Contudo, apenas a redução da maioridade não basta. Ela é importante para garantir uma penalidade mais eficaz aos casos de praticantes de violência sem os transtornos aqui descritos. No caso dos psicopatas juvenis, a sanção punitiva mais eficaz seria a formação de Centros especializados a tratar pessoas possuidoras dos bloqueios emocionais, pois, como descrito pela psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva: “A psicopatia não tem cura; é um transtorno da personalidade, e não uma fase de alterações comportamentais momentâneas.” (SILVA, 2014, p.191).

No Brasil, atualmente, já existem alguns desses Centros ou Unidades Experimentais de Saúde, as chamadas UES, o qual o internado possui uma moradia assistida por médicos e psiquiatras, a fim de verificar a capacidade mental dos que ali vivem constantemente. Porém, o debate em torno dessas unidades é incalculável, uma vez que Grupos de Direitos Humanos encontram inúmeras irregularidades, os quais constam em seus relatórios, penas e tratamentos desumanos ou degradantes aos seus internos. Também contam com Hospitais psiquiátricos, mas a grande maioria não possui uma estrutura voltada essencialmente ao tratamento, e sim a punição dos infratores. Em 2013, segundo informações do Jornal O Globo, trouxe alguns dados importantes:

Pelo menos 800 pessoas cumprem medida de segurança em presídios, determinada após constatação do transtorno mental e absolvição da Justiça. Nos manicômios judiciários ainda em funcionamento, a realidade também é de cárcere e desrespeito à lei. Os hospitais de custódia surgiram no Brasil na década de 20. Loucos infratores à espera de laudos ou em cumprimento de medidas de segurança são encaminhados para essas unidades. Ainda estão com as portas abertas 26 hospitais de custódia e alas de tratamento psiquiátrico, onde estão internadas — ou presas — quase 4 mil

pessoas com transtornos mentais e em conflito com a lei. (OGLOBO, 2013).

Sem um respaldo técnico e eficaz, as medidas punitivas não terão efetividade em seus objetivos. Ainda que a psicopatia seja um transtorno incurável, respaldar essas pessoas em um ambiente ambulatorial com profissionais preparados nas funções psicológicas ativas é um dos principais meios a se dar, ao menos, um tratamento humanístico de alguma, ainda que mínima, melhora. Deixá-los livres não é uma opção. Contudo, penetrá-los em um local sem nenhuma estruturação, é ainda pior. Ainda que sejam pessoas sem nenhum conceito humanístico em si, amarrá-los em um local degradante só aumenta a sua piora, e conseqüentemente, os torna um perigo ainda maior do que já são.

CONCLUSÃO:

Direito e psicologia são de suma importância na vida em sociedade, uma vez que ambas carregam o dever de proteger e assegurar uma convivência harmoniosa e pacífica a todos. A psicopatia existe, e isso é inegável. Tratá-la de forma leviana não é um caminho a se tomar, uma vez que é um transtorno altamente perigoso. Pessoas portadoras desse tipo de doença mental são de uma periculosidade imensurável. São pessoas que manipulam, que mentem e que provocam ruínas por onde passam.

No entanto, reduzi-las a uma esfera degradante e desumana só aumenta o perigo que elas tornam à sociedade. Tratá-las não é um bem exclusivamente individualista, mas sim coletivamente, já que, ainda que não sejam curadas, sejam ao menos melhoradas para os que venham a lhes rodear. A lei não é apenas um livro formal, com conteúdo regravativo. Sua obrigação é inerente aos cidadãos, e aperfeiçoá-la a cada instante é um dever de todos. Independente do crime que alguém cometa, a resposta do Estado deve vir. Como dito pelo juiz Sérgio Moro, em uma de suas sentenças proferidas: Prevalece, enfim, o ditado "não importa o quão alto você esteja, a lei ainda está acima de você" (uma adaptação livre de "be you never so high the law is above you"). (MORO, 2017, p.218). Ninguém está escuso da lei, nem das suas respostas. Ela existe e sua perpetração na sociedade é inerente à todos, indistintamente, e, ainda que o crime cometido seja por uma pessoa com mentalidade limitada, ou com distúrbios inerentes, a lei sempre existirá para oferecer uma resposta à população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BLOG. AS CRIMINOSAS MAIS FAMOSAS DO BRASIL. Disponível em:

<<http://serpsicopata.blogspot.com.br/2013/02/as-criminosas-mais-famosas-do-brasil.html>> Acesso em: 07 de Set de 2017.

BLOG. CRIANÇAS PSICOPATAS. Disponível em:

<<http://oaprendizverde.com.br/2012/10/11/pra-saber-mais-criancas-psicopatas/>>. Acesso em: 07 de Set de 2017.

BLOG. VOCÊ SABE IDENTIFICAR UM PSICOPATA. Disponível em:

<<http://www.algarveprimeiro.com/index.php?p=detalhes&id=16579&c=46>>. Acesso em: 07 de Set de 2017.

BRASIL. Rede. Brasil explicará funcionamento de prisão psiquiátrica paulista para a

ONU. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/saude/2014/09/brasil-tera-que-explicar-funcionamento-de-prisao-psiquiatrica-paulista-para-onu-nesta-quarta-5344.html>>. Acesso em: 07 de Set de 2017.

EXTRA. Portal. CASOS DE POLÍCIA. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/psiquiatra-forense-analisa-psicopatia-de-assassino-da-baixada-ele-nao-pode-sair-do-sistema-prisonal-14809015.html>> Acesso em: 07 de Set de 2017.

G1. Portal. STF decide manter Champinha internado em unidade de Saúde e SP. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/03/stf-decide-manter-champinha-internado-em-unidade-de-saude-de-sp.html>> Acesso em: 07 de Set de 2017.

MUNDO ESTRANHO. QUAL A DIFERENÇA ENTRE PSICOPATA E SOCIOPATA?.

Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/cotidiano/qual-a-diferenca-entre-psicopata-e-sociopata/>>. Acesso em: 07 de Set de 2017.

OGLOBO. Jornal. Tortura e Abandono em Hospitais de Custódia pelo Brasil. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/brasil/tortura-abandono-em-hospitais-de-custodia-pelo-brasil-7604872>>. Acesso em: 07 de Set de 2017.

SILVA. Ana Beatriz Barbosa. Mentas Perigosas - O Psicopata mora ao lado. Ed. Globo, 2014.

STANLEY, André. **CRIANÇAS ASSASSINAS. DOIS CASOS DE PSICOPATIA INFANTIL.**

Disponível em: <<http://blogdoandrestanley.blogspot.com.br/2013/08/criancas-assassinadas-dois-casos-de.html>>. Acesso em 07 de Set de 2017.

SUPER ABRIL. **COMO FUNCIONA A MENTE DE UM PSICOPATA.** Disponível em:

<<https://super.abril.com.br/blog/como-pessoas-funcionam/entenda-melhor-como-funciona-o-cerebro-de-um-psicopata/>>. Acesso em: 07 de Set de 2017.

SUPER INTERESSANTE. Revista. **SETE CASOS DE JOVENS ASSASSINOS QUE**

MARCARAM HISTÓRIA. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/blog/superlistas/7-casos-de-jovens-assassinados-que-marcaram-a-historia/>>. Acesso em: 07 de Set de 2017.

VEJA. Revista. **OS PSICOPATAS NO MERCADO DE TRABALHO.** Disponível em:

<<http://veja.abril.com.br/ciencia/os-psicopatas-no-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 07 de Set de 2017.

VEJA. Revista. **SENTENÇA NA ÍNTEGRA DO EX PRESIDENTE LUÍZ INÁCIO LULA DA**

SILVA. Disponível em: <<https://abrilveja.files.wordpress.com/2017/07/sentenc3a7a-lula.pdf>>. Acesso em: 16 de Set de 2017.

WIKIPÉDIA. Enciclopédia Livre. **PSICOPATA.** Disponível em:

<<https://wikipedia.org/wiki/Psicopata>>. Acesso em 07 de Set de 2017.